PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 077
PROJETO DE LEI 078/89
AUTORIA Satio Ka-
Yukawa

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DA CIDADE" EM 16/12/89

REVOGADA PL Lei 047/90
EM 26/10/90
VISTO

L E I Nº 067/89

Súmula: Altera o disposto no ítem I, do Art. 74, e revigora o ítem III, do Art. 75, da Lei nº 082/77, de 20 de dezembro de 1977 (Código de Obras do Município de Apucarana).

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - O Ítem I do Artigo 74, da Lei Municipal nº 082/77, de 20 de dezembro de 1977 (Código de Obras do Município de Apucarana), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 - .....

I - A menos de 300,00 m (trezentos metros) de hospitais, Escolas, Templos, Bancos e outros estabelecimentos, quando a juízo do órgão competente a proximidade dos Postos de Abastecimento mostrar-se inconveniente, não prejudicando porém, os já estabelecidos com metragem inferior.

Art. 2º - Fica restabelecido o disposto no ítem III, do Art. 75, da lei nº 082/77, de 20 de dezembro de 1977 (Código de Obras do Município de Apucarana).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 13 dias do mês de dezembro de 1989.

ANTONIO PENHARBEL FILHO
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEDEL
Secretário de Administração